



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de **locação de equipamentos recreativos (Cama Elástica, Carrinho de Pipoca e Carrinho de algodão-doce)**, a serem disponibilizados em eventos de participação da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, a exemplo o "Vitória com Você", que serão realizados em locais a definir no ano de 2023.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	LOCAÇÃO, Tipo/Modelo: Cama elástica, tam.: 4.30m, Altura Base de sustentação [cm]: 90 cm, Complemento: Resistência de 500kg para impacto nas estruturas, estruturas em metal galvanizado, rede de salto em poliéster com resistência de impacto de no mínimo 300kg, molas helicoidais de tração zincada de alto desempenho, proteção de molas em lona vinílica com acolchoamento de no mínimo 1mm. Proteção lateral com rede de fibra de nylon, multicolor com fios na espessura mínima de 05 milímetros e 1,20m de altura ao redor de todo o brinquedo e sistema de fechamento na entrada, fixada em tubos de proteção com mínimo de 01 polegada de diâmetro revestidos em espuma de mínimo 2cm de espessura e encapados com espuma de no mínimo 2 cm de espessura e encapados com lona vinílica e escada de tubos metálicos na parte de entrada das crianças no parêlho, para atender um público de até 600 crianças.	UNIDADE	10
02	LOCAÇÃO, Tipo/Modelo: Barraca para distribuição de PIPOCA salgada, em saco de papel com capacidade para 30g, podendo variar 15% para mais ou para menos, com preparo e distribuição	UNIDADE	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

	de até 600unds.		
03	LOCAÇÃO, Tipo/Modelo: Barraca para distribuição de ALGODÃO DOCE com capacidade para 30g, podendo variar 15% para mais ou para menos, com preparo e distribuição de até 600unds.	UNIDADE	15

1.2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

1.2.1. Os itens adquiridos serão entregues conforme demanda, variando o quantitativo conforme o local e o público esperado, devendo ser instalados uma hora antes do início do evento e retirados somente após seu término.

1.2.2. A previsão para a presente contratação visa atender a eventos que ocorrerão na cidade de Vitória em datas a definir, estimados conforme cronograma no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1 À luz dos princípios e preceitos constitucionais implícitos e explícitos, em estrita observância ao ordenamento jurídico pertinente, e visando o ordeiro desenvolvimento da cidade, dentro de parâmetros de tecnicidade, austeridade, eficiência, inovação e tecnologia, o Município de Vitória tem buscado se tornar a cidade mais atrativa e competitiva (nas áreas, e.g., de desenvolvimento, habitação, cultura, turismo, investimento, fiscalização de posturas e habitação) no cenário Estadual, quíça no contexto Nacional.

Para alcançar tal finalidade, o ente público procura otimizar rotinas e protocolos administrativos, desenvolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

estratégias para o fomento de investimentos e incentivar ações qualificadas que promovam a qualidade de vida e a organização da cidade, sempre sob a ótica da prevalência do supraprincípio da dignidade da pessoa humana, vetor axiológico da onde se emanam os demais direitos.

Neste contexto, cumpre asseverar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, regida pela Lei Municipal n.º 6.529/2005, com suas posteriores alterações e decretos regulamentares, é instituição permanente e essencial ao exercício da função administrativa, tendo como missão, em suma, promover a execução das políticas e diretrizes da Administração Municipal na área de gestão urbana, desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia, gerenciar e coordenar o registro das transferências de populações realizadas em virtude de desapropriação de áreas de interesse social e/ou decorrentes de programas de melhorias em áreas de ocupação não controladas, gerenciar e coordenar os estudos socioeconômicos sobre a população, para desenvolvimento de projetos de regularização e legalização fundiária em áreas de intervenção especial, gerenciar e coordenar a regularização cartorária e em outras instituições afins das áreas de assentamento, gerenciar a execução de contratos de regularização fundiária, promover levantamentos topográficos e elaboração de plantas de parcelamento e desmembramento do solo para fins de regularização fundiária, controlar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Urbano e de outros instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano, coletar e sistematizar informações e dados, e a montagem de acervos, cadastros e arquivos de suporte à gestão urbana, elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

dos planos de urbanização do Município, promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município, e promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória.

As referidas atribuições se apresentam em consonância para com o que esclarece a Lei Orgânica do Município, ao atribuir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência de considerar a política de desenvolvimento municipal (*ex vi* arts. 153 e seguintes), que tem por objetivos o *"pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, na totalidade de seu território, em consonância com as prioridades sociais e econômicas do Município e da região na qual se insere"*.

Para alcançar tal finalidade, o ente público, por intermédio deste órgão (SEDEC), procura desenvolver estratégias para a execução de suas atribuições, com amplo enfoque para a regularização fundiária, construindo ambientes propícios e incentivando ações que promovam a qualidade de vida e a organização da cidade.

Neste contexto, cumpre asseverar que o proposto no Termo de Referência se amolda ao supracitado, eis que discorre acerca de contratação para a realização de eventos na cidade de Vitória, tendo a título de exemplo o evento denominado *"Vitória com Você"*, que conta com a disponibilização de esclarecimentos e serviços acerca de regularização fundiária, atendimento à população em geral, além de outras atividades e serviços públicos à sociedade, dentre os quais:

[i] atendimento via Secretaria Municipal de Saúde, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

serviço de vacinação, dentre outros; [ii] cadastro único via Secretaria Municipal de Assistência Social; [iii] atendimento ao idoso e à mulher; [iv] atendimento via Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com educação ambiental; [v] atendimento via Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, com educação no trânsito; [vi] atendimento via Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o apoio da Gerência de Formação e Atenção Psicossocial, e da Banda da Guarda Civil Municipal; [vii] atendimento via Procon e Defensoria Pública do Estado; [viii] atendimento via Secretaria Municipal de Fazenda, com esclarecimentos tributários; [ix] atendimento via Secretaria Municipal de Esporte, com a oferta de atividades esportivas, dentre outros; [x] atendimento por equipe da Superintendência de Patrimônio da União; [xi] oferta de emprego via Sistema Nacional de Emprego - SINE; [xii] atendimento cartorário; [xiii] atendimento via Defensoria Pública Estadual; [xiv] emissão de carteira de identidade, via Polícia Civil; e [xv] atendimento via EDP e CESAN, com reflexos e benefícios diretos à sociedade, sob a ótica, repita-se, da dignidade da pessoa humana.

Deste modo, se vislumbra o evidente interesse público na realização de tais eventos e na aquisição/contratação dos itens descritos no presente Termo de Referência, diante dos benefícios diretos à sociedade e aos cidadãos, em homenagem aos direitos individuais/fundamentais e sociais de cada um destes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

3.1. A presente aquisição será realizada com fulcro no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste processo correrão à conta da Classificação funcional: 29.01.15.122.0025.2129; Natureza de despesa: 3.3.90.39.22; e Fonte: 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada, em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada, superior a 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

horas: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa Compensatória: Por não entregar, injustificadamente, os itens contemplado na Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada para o dia: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviço (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 2 (dois) eventos: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.

b) Dar causa à inexecução total deste contrato caracterizada pela não entrega dos itens contemplados na Ordem de Serviço (OS): até 03 (três) anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 01 (um) ano.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

8. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Felipe Coelho Trancoso, mat. 636112, telefone (27) 3135-1061, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Elder Correa Sena, mat. 629624, no mesmo telefone, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

9. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1.0 proponente vencedor será convocado pela Administração para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.2. A entrega dos objetos da presente aquisição dar-se-ão impreterivelmente nos dias, locais e horários estabelecidos pela contratante, de acordo com a demanda pra cada evento.
- 9.3. O horário de instalação dos equipamentos deverá ser antes do início do evento, e sua retirada somente após o término do evento.
- 9.4. O fornecedor deverá atentar-se para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.
- 9.5. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- 9.6. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 9.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

10. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 10.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

12.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: "Fornecimento";

b) Tipo de pagamento: "Por demanda".

12.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

12.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 12.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 12.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

12.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- 13.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 13.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;
- 13.1.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Caberá a contratada a disponibilização de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

16. DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 160 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

Vitória (ES), 03 de Julho de 2023.

Tarcio Luiz Martins Carvalho

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

Luciano Forrechi

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

ANEXO I - *CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS

Itens / Mês	JULHO - 29/07/23	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Cama Elástica	2	2	2	2	2
Barraca de Pipoca	3	3	3	3	3
Barraca de Algodão-Doce	3	3	3	3	3

*Estimativa para o ano de 2023, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

CONTRATO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/0019-55**, com sede à Av. Vitório Nunes da Motta, 220, Ed. Ítalo Batan Régis (CIAC), Enseada do Suá, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, Sr. LUCIANO FORRECHI, CPF n.º 024.633.627-74, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviço**, nos termos do inciso II, do Art. 75, da Lei n° 14.133/2021 e do **XXXXXXX n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para **locação de equipamentos recreativos (Cama Elástica, Carrinho de Pipoca e Carrinho de algodão-doce)**, a serem disponibilizados em eventos de participação da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, a exemplo o "Vitória com Você", que serão realizados em locais a definir no ano de 2023, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I e cronograma no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 160 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

da Lei Orgânica) e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

3.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

3.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.15.122.0025.2129; Natureza de despesa: 3.3.90.39.22; e Fonte: 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

- 5.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.
- 5.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:
- I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.5. A entrega do objeto da presente aquisição dar-se-á nos locais e horários estabelecidos pela administração, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme demanda.
- 5.6. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) em locais diversos definidos pela administração, conforme a necessidade, comunicando previamente à contratada com antecedência mínima de 48 horas,
- 5.7. O horário de recebimento será de 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para cada evento.
- 5.8. O local do fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- 5.9. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.
- 5.10. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 5.11. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.12. O objeto poderá ser recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Felipe Coelho Trancoso, mat. 636112, telefone (27) 3135-1061, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Elder Correa Sena, mat. 629624, no mesmo telefone, ou por outro servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

c) Critério de Avaliação: "Fornecimento"

d) Tipo de pagamento: "Por demanda"

7.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
- a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 7.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 7.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

7.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, locais e prazos constantes neste contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada, em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada, superior a 02 (duas) horas: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa Compensatória: Por não entregar, injustificadamente, os itens contemplado na Ordem de Serviço (OS), conforme a demanda solicitada para o dia: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- e) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviço (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- h) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF), caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 2 (dois) eventos: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**.
- b)** Dar causa à inexecução total deste contrato caracterizada pela não entrega dos itens contemplados na Ordem de Serviço (OS): até **03 (três) anos**.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até **01 (um) ano**.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 (sessenta) dias: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

- 9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Luciano Forrechi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

ANEXO I - *CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS

Itens / Mês	JULHO 29/07/23	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Cama Elástica	2	2	2	2	2
Barraca de Pipoca	3	3	3	3	3
Barraca de Algodão-Doce	3	3	3	3	3

*Estimativa para o ano de 2023, nos termos da cláusula quinta do contrato.

O documento foi adicionado eletronicamente por TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO, CPF: ***.*19.227-** em 24/07/2023 14:54:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
EAC0022C-CAA3-464D-90CE-3D7486D94D6B

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCIANO FORRECHI:02463362774 - Assinado Digitalmente em: 24/07/2023 16:04:04
TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO:05741922716 - Assinado Digitalmente em:
24/07/2023 14:57:44